



Insuficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (I)	0	Suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (II)	3.571
TOTAL	3.731	TOTAL	3.731
Inscrição em restos a pagar não processados (III)			0
Suficiência após a inscrição em restos a pagar não processados (IV) = (II-III)			3.571
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos	0	Restos a pagar processados	0
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
Insuficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (V)	0	Suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
Inscrição em restos a pagar não processados do Regime Previdenciário Próprio (VII)			
Suficiência após a inscrição em restos a pagar não processados (VIII) = (VI - VII)			
DEFICIT	0	SUPERAVIT	3.571

FONTE: SIAFI/2009/SOF/SCAN/TRT 19ª Região.

Nota:

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e não inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - TRT 19ª REGIÃO	61	12	551	3.008	
TOTAL	61	12	551	3.008	0
Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar não processados					0
FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e não inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
0100-Recursos do Tesouro - Exercício Correntes	61	12	531	3.008	
0169-Contrib. Patronal p/ Plano de Seguridade Soc. Servidor			20		
TOTAL	61	12	551	3.008	0

FONTE: SIAFI 2009/SOF/SCAN - TRT 19ª REGIÃO.

ANEXO VII
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009.

LRF, art. 48 - Anexo VII	R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	94.619	0,021642
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	164.933	0,037725
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	156.687	0,035839
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	3.559	3.559

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Des. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA
Presidente do Tribunal

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR
Ordenador de Despesas
Substituto

JOSÉ ANGELO DE ARAUJO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SHEILA SANTOS ROLIM
Diretora do Serviço de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.272, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a NBC TE 11 - Entidade Fechada de Previdência Complementar.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do segmento de entidades fechadas de previdência complementar com norma contábil específica, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC TE 11 - Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser adotada a partir de 1º de janeiro de 2010.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC TE 11 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Disposições gerais

1. Esta Norma estabelece critérios e procedimentos específicos para estruturação das demonstrações contábeis, para registro das operações e variações patrimoniais, bem como para o conteúdo mínimo das notas explicativas a serem adotadas pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

2. EFPC são entidades jurídicas sem fins lucrativos que administram planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, na forma de leis específicas.

3. Aplicam-se às EFPC os Princípios de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica.

4. A estrutura da planificação contábil padrão das EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdencial, assistencial e administrativa e observados os investimentos, proporcione informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em circulante e não circulante, em conformidade com o item 63 da NBC T 19.27.

Definições

5. Os significados dos termos usados nesta Norma são descritos a seguir:

Plano de Benefícios: conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais ou assistenciais aos seus participantes e beneficiários, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores e participantes e da rentabilidade dos investimentos.

Plano de Gestão Administrativa (PGA): ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da EFPC, na forma do seu regulamento.

Gestão Previdencial: atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos de benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate e autoprocínio, bem como do resultado do plano de benefícios de natureza previdenciária.

Gestão Administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios.

Gestão Assistencial: atividade de registro e de controle das contribuições e dos benefícios, bem como do resultado do plano de benefícios de natureza assistencial.

Investimentos: registro e controle referentes à aplicação dos recursos de cada plano.

Patrimônio Social: recursos acumulados para fazer frente às obrigações de cada plano.

Adições: contribuições, remunerações de contribuições em atraso e de contribuições contratadas do plano de benefícios previdencial, bem como recursos oriundos de migrações, portabilidade entre planos e outras.

Deduções: benefícios previdenciários, recursos destinados a resgate, migrações, portabilidade entre planos e outras.

Receitas: contribuições, remunerações de contribuições em atraso e contratadas do PGA, bem como dotações iniciais, doações, resultado dos investimentos, receitas próprias destinadas ao custeio administrativo e outras.

Despesas: salários e encargos com pessoal, treinamento, viagens e estadias, serviços de terceiros, despesas gerais, depreciações, amortizações e outras.

Despesas comuns: gastos administrativos atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pela EFPC.

Despesas específicas: gastos administrativos atribuídos a cada plano de benefícios.

Rendas/Variações positivas: resultado positivo das aplicações dos recursos de cada plano.

Deduções/Variações negativas: resultado negativo das aplicações dos recursos de cada plano.

Fundos: formados com destinações específicas, segregados em previdencial, de investimentos e administrativo.

Registro contábil

6. A EFPC deve elaborar a escrituração contábil respeitando a autonomia patrimonial de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios de natureza previdencial e assistencial por ela administrados, bem como o plano de gestão administrativa, para assegurar um conjunto de informações consistentes e transparentes.

7. O resultado superavitário ou deficitário de plano de benefícios de natureza previdencial, no exercício, é formado pelas adições, subtraídas das deduções, acrescidas ou deduzidas da cobertura e da reversão de despesas administrativas, do fluxo de investimentos, da constituição e da reversão das contingências, das provisões matemáticas e dos fundos, contabilizados no grupo de contas de gestão previdencial.

8. O fundo administrativo do plano de gestão administrativa é formado pelas receitas, deduzidas das despesas, acrescidas ou deduzidas do fluxo de investimentos, da constituição e reversão das contingências, contabilizadas no grupo de contas gestão administrativa.

9. O resultado dos investimentos, a ser transferido para as gestões previdencial e administrativa, é formado pelas rendas e variações positivas, subtraídas das deduções e variações negativas, acrescidas ou deduzidas da cobertura e reversão de despesas administrativas, da constituição e reversão das contingências e dos fundos, contabilizadas no grupo de contas fluxo de investimentos.

10. As EFPC que operam planos de benefícios de natureza assistencial à saúde seguem, adicionalmente, as normas contábeis aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

11. As operações de incorporação, fusão e cisão de planos de benefícios de natureza previdenciária e de gestão administrativa devem transitar pelo grupo operações transitórias.

Demonstrações Contábeis

12. As Demonstrações Contábeis são as descritas nos itens 13 a 23.

Balanco Patrimonial

13. O Balanco Patrimonial é constituído por ativo, passivo e patrimônio social, sendo que:

(a) ativo compreende bens, direitos e demais aplicações de recursos relativas aos planos, capazes de honrar os compromissos assumidos conforme regulamento, observadas as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, e ainda o que dispõe o item 89 da NBC T 1;

(b) passivo compreende obrigações para com os participantes e terceiros, classificadas em operacional e contingencial e segregadas em gestão previdencial, gestão administrativa e de investimentos, observado o item 91 da NBC T 1;

(c) patrimônio social compreende o patrimônio de cobertura do plano e os fundos segregados em previdenciais, administrativos e de investimentos.

14. As contas do ativo destacam as gestões executadas, conforme segue:

(a) Gestão Previdencial constitui-se de recursos a receber relativos às contribuições para o plano de benefícios, antecipações e contratos de dívidas decorrentes de contribuições em atraso, de serviço passado e de equacionamento de déficit e outros realizáveis;

(b) Gestão Administrativa constitui-se de recursos a receber relativos às contribuições, doações, dotação inicial e outros realizáveis para a cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios;

(c) Investimentos são aplicações em títulos de crédito, valores mobiliários e outros direitos, classificados em títulos públicos, créditos privados e depósitos, ações, fundos de investimento, derivativos, investimentos imobiliários, empréstimos e financiamentos imobiliários e outros realizáveis.